



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2017

N° 36007229

Versão: 04

Data: 19/12/2013

Em Edifício Existente

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
<b>ECOLOGY LAVANDERIA E RECUPERADORA DE EXCEDENTES INDUSTRIAIS EIRELI</b>		<b>06.203.366/0001-44</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>RUA ANTONIO RIZZATO</b>		<b>245-100061-2</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>515</b>		<b>CHACARA LAGOA BRANCA</b>	<b>13231-610</b>
		Município	
		<b>CAMPO LIMPO PAULISTA</b>	

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Lavanderia industrial</b>				
Bacia Hidrográfica <b>13 - JUNDIAÍ</b>		UGRHI <b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>		
Corpo Receptor		Classe		
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>6.493,65</b>	<b>693,63</b>	<b>251,06</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>06:00</b>		<b>18:00</b>	<b>3</b>	<b>16</b>
			Data	Número
			<b>19/09/2013</b>	<b>36001787</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>36025471</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

### EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**

Esta licença de número 36007229 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2017

N° 36007229

Versão: 04

Data: 19/12/2013

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
06. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
07. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
11. A central de armazenamento e distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo implantada deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
12. A empresa deverá apresentar, quadrimestralmente, à CETESB - Agência Ambiental de Jundiaí, Relatório de Ensaio referente as análises realizadas no efluente líquido industrial tratado, contemplando os parâmetros segundo Artigo 19-A do Decreto 8.468 de 08/09/76 e suas alterações.  
Os Relatórios de Ensaio deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução SMA Nº 100, de 17 de outubro de 2013.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a atividade de Serviço de Lavanderia de Roupas Industriais e a produção média anual de 6600 kg de EPIs (equipamentos de proteção industrial); 105600 kg de Toalhas Industriais; e, 19800 kg de Uniformes lavados e higienizados, utilizando-se das matérias-primas, áreas e processos relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE, apresentado por ocasião da solicitação de Licença Prévia e de Instalação, e os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Caldeira (Qtde: 1) (1,00 t)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2017

N° 36007229

Versão: 04

Data: 19/12/2013

### Em Edifício Existente

- Secador (Qtde: 4) (50,00 kg)
- Secador (Qtde: 1) (30,00 kg)
- Compressor de ar (Qtde: 3) (2,00 cv)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (500,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (150,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 2) (50,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (30,00 kg)
- Máquina de costura (Qtde: 1)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 2) (2,00 cv)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 2) (3,00 cv) (50,00 kg)
- Máquina de lavar roupa (Qtde: 3) (5,00 cv) (100,00 kg)
- Tábua de passar roupas (Qtde: 1)

02. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes, a presente Licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

03. Em 23.10.2014, por solicitação do interessado e com base nos documentos apresentados, foram realizadas as seguintes alterações sem contudo alterar as demais informações e exigências contidas neste documento:
- Razão social: Alterada de LAVANDERIA ECOLÓGICA EIRELI para ECOLOGY LAVANDERIA E RECUPERADORA DE EXCEDENTES INDUSTRIAIS EIRELI;
  - CNPJ: Alterado de 15.304.674/0001-57 para 06.203.366/0001-44.
04. Em 19.06.2015, por solicitação do interessado e com base nos documentos apresentados, foram realizadas as seguintes alterações sem contudo alterar as demais informações e exigências contidas neste documento:
- Cadastro na CETESB: Alterado de 712-844-5 para 245-100061-2.
  - Logradouro: Alterado de Rua Francisco Furlan, 270, Bairro Santa Marta, Várzea Paulista-SP para Rua Antônio Rizzato, 515, Chácara Lagoa Branca, Campo Limpo Paulista-SP.
  - CEP: Alterado de 13.222-730 para 13.231-610.